
CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 08/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI “FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME” E “ACTYMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA.” PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FARMÁCIA (FARMACÊUTICO(A) RESPONSÁVEL – ART, AUXILIARES DE FARMÁCIA, FARMACÊUTICOS).

Pelo presente contrato administrativo, de um lado, FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME, pessoa jurídica de direito público, estabelecida e com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Avenida da Saúde, nº 415, Jardim Nossa Senhora de Fátima, CEP 13478-640, inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.716.204/0001-97, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Douglas Henrique Magalhães Ferreira, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 33.584.840-0-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 275.480.948-17, a seguir denominada **FUSAME**, e de outro lado, “**ACTYMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA.**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.509.338/0001-22, estabelecida e com sede na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, à Avenida Braz Olaia Acosta, nº 1900, sala 209, Nova Aliança, CEP 14.026-610, neste ato representada pelo Sr. Ronaldo Dias Capeli, portador da cédula de identidade RG nº 14.019.630 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 075.449.948-05, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam e acertam o presente “Contrato Administrativo para Prestação de Serviços de Farmácia (Farmacêutico(a) Responsável – ART, Auxiliares de Farmácia, Farmacêuticos)”, cujas cláusulas e condições serão as seguintes:

Cláusula primeira: do objeto.

Pela Licitação na modalidade **Dispensa de licitação nº 13/2021 (Procedimento Administrativo nº 000.980, de 21 de maio de 2021)**, a FUSAME selecionou e ajusta com a CONTRATADA a Prestação de Serviços de Farmácia (Farmacêutico (a) Responsável – ART, Auxiliares de Farmácia, Farmacêuticos).

Parágrafo único: Deverá a contratada realizar a prestação de serviço em qualquer dependência de saúde do município de Americana

Cláusula segunda: da forma de prestação.

A CONTRATADA deverá disponibilizar colaboradores com as qualificações técnicas mínimas exigidas para o exercício das respectivas funções, quais sejam, Farmacêutico (a) Responsável – ART, Auxiliares de Farmácia, Farmacêuticos, com a apresentação/declaração de que todos os profissionais que serão enviados para a prestação dos serviços contratados são

titulares de Registro no seu respectivo Conselho de Classe e que referidos colaboradores possuem os cursos e especialidades exigidas para o desempenho das suas atribuições, e obedecendo às normas trabalhistas, previdenciárias e securitárias.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA deverá fornecer quantitativo de profissionais de acordo com a necessidade descrita na planilha da cláusula terceira, em decorrência de faltas, demissões, licenças médicas, atestados e férias de todo serviço de urgência e emergência e na manutenção da prestação de serviço no Hospital Municipal deverão ser supridas;

Parágrafo segundo: Ficará sob-responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização imediata de substituto, sempre que necessário, para que não ocorra descontinuidade no atendimento do Hospital;

Parágrafo terceiro: a seleção, a quantidade de profissionais que a CONTRATADA destinará à prestação dos serviços licitados, de forma a atender às necessidades e exigências da FUSAME, bem como a forma de escala de plantões ocorrerá por critério exclusivamente seu e sempre respeitadas as leis trabalhistas e convenção ou acordo coletivo da categoria, inclusive referente às horas trabalhadas, folga, férias, intervalo intra-jornada, horário noturno e o número de colaboradores que devem permanecer em cada posto e período.

Cláusula terceira: do preço e forma de pagamento e reajuste.

A FUSAME pagará pela prestação do objeto deste contrato a importância total de R\$ 409.545,00 (quatrocentos e nove mil e quinhentos e quarenta e cinco reais), correspondente a 03 (três) meses, sendo R\$ 136.515,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos e quinze reais) mensais, a saber:

RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS		QDE	TURNO	ACTYMED GESTÃO	
				(16)3236-7717 Bruna	
				33.509.338/0001-22	
				19/05/2021	
	COLABO.	HORAS	P. UNIT.	P.Total	
FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO - ART	1	40 HORAS	R\$ 9.876,00	R\$ 9.876,00	
AUXILIAR DE FARMÁCIA	1	40 HORAS	R\$ 3.859,00	R\$ 3.859,00	
FARMACÊUTICO - DIURNO	1	12 X 36H	R\$ 8.676,00	R\$ 8.676,00	
FARMACÊUTICO - NOITE	1	12 X 36H	R\$ 10.251,00	R\$ 10.251,00	
FARMACÊUTICO - FOLGUISTA	1	12 X 36H	R\$ 8.676,00	R\$ 8.676,00	
AUXILIAR DE FARMÁCIA - DIA	8	12 X 36H	R\$ 3.859,00	R\$ 30.872,00	
AUXILIAR DE FARMÁCIA - NOITE	10	12 X 36H	R\$ 4.501,00	R\$ 45.010,00	
AUXILIAR DE FARMÁCIA - FOLGUISTA	5	12 X 36H	R\$ 3.859,00	R\$ 19.295,00	
			Mensal	R\$ 136.515,00	
			3 Meses	R\$ 409.545,00	

Parágrafo único: o pagamento será efetuado em conta corrente, 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, se de acordo com a solicitação da FUSAME e cumpridas todas as obrigações pactuadas neste instrumento.

Cláusula quarta: da duração do contrato e sua prorrogação.

O prazo de duração deste contrato administrativo é de 03 (três) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, até o limite previsto na Lei Federal nº 8.666/93, caso haja dotação orçamentária, seja de comum acordo entre as partes e haja conveniência para FUSAME, devidamente comprovada.

Parágrafo único: a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Cláusula quinta: da dotação orçamentária.

As despesas decorrentes desta Licitação – na modalidade **Dispensa de Licitação (Procedimento Administrativo nº 000.980, de 21 de maio de 2021)** correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: órgão 04.00.00 – FUSAME; unidade orçamentária 04.18.00 – FUSAME; Unidade Executora 04.18.01 – Diretoria e Dependências; Função/Subfunção 10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial; Programa 0091 – Assistência à Saúde Pública/FUSAME; Projeto/Atividade/Oper. Especial 2113 – Manutenção FUSAME; Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula sexta: das obrigações contratuais.

A CONTRATADA, para o bom e fiel cumprimento do presente contrato:

Parágrafo primeiro: deverá apresentar cópia de registro de controle de ponto de seus funcionários através de cartão ponto ou outro sistema de ponto eletrônico com data, hora de entrada, saída em todo fechamento mensal, sendo de responsabilidade da FUSAME a fiscalização diária dos serviços prestados pelos profissionais da CONTRATADA, através de verificação da escala de plantões fornecida previamente pela FUSAME com o nome do profissional *in loco* no Hospital.

Parágrafo segundo: deverá apresentar escalas ou relatórios compostos pelas horas efetivamente trabalhadas pelos seus funcionários conforme cartão ponto ou relatório do sistema de ponto eletrônico, mensalmente, à diretoria administrativa da FUSAME, até o quinto dia útil de cada mês subsequente à prestação do serviço; após a aprovação ou o pronunciamento desta, no prazo de até 05 dias, a Nota Fiscal referente aos serviços prestados será emitida pela CONTRATADA e enviada à FUSAME, observados os valores contratados e período de prestação de serviço de 01 a 30 do mês.

Parágrafo terceiro: não poderá utilizar, nem permitir que seus funcionários ou terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação.

Parágrafo quarto: deverá cumprir integralmente este contrato, responsabilizando-se pela sua execução nos estritos termos aqui previstos e dentro das leis aplicáveis ao seu objeto.

Parágrafo quinto: deverá proceder à avaliação dos serviços prestados pelos seus profissionais, em forma a ser definida em conjunto com a FUSAME.

Parágrafo sexto: deverá proibir seus profissionais de receberem qualquer tipo de pagamento ou benefício diretamente dos pacientes e/ou seus acompanhantes em razão do atendimento prestado no Hospital Municipal de Americana, a qualquer título.

Parágrafo sétimo: deverá observar para que o seu empregado não deixe o plantão antes que o funcionário do plantão seguinte chegue para assumir o posto de trabalho.

Parágrafo oitavo: deverá orientar seus funcionários quanto às atividades desenvolvidas no setor, os colaboradores da CONTRATADA deverão:

- a) Seguir os procedimentos da FUSAME, bem como das legislações vigentes para aquisição de medicamentos, recebimento, acondicionamento, armazenamento e conservação dos produtos afins em todas as farmácias do Hospital Municipal;
- b) Conferir e digitar notas fiscais;
- c) Receber, conferir, liberar as prescrições de NPP;
- d) Controlar o estoque das farmácias e almoxarifado;
- e) Realizar a triagem das prescrições quanto as possíveis interações;
- f) Atender ao corpo clínico sobre as possíveis dúvidas relacionadas aos medicamentos, sugerindo similares e os que estão dentro da padronização opinando sobre suas vantagens e desvantagens;
- g) Checar e controlar as prescrições que estão fazendo uso dos antimicrobianos controlados pela C.C.I.H.;
- h) Checar e controlar as prescrições que estão fazendo uso de sedativos e neurobloqueadores (setores PAC e UTI COVID);
- i) Colaborar com a enfermagem no desempenho de suas funções, promovendo o melhor atendimento ao paciente;
- j) Controlar e registrar as receitas médicas no livro de psicotrópicos e entorpecentes de acordo com a legislação;
- k) Controlar as prescrições médicas, taxas de sala, entradas e saídas de notas fiscais e requisições;
- l) Controlar a movimentação dos estoques internos das farmácias satélites juntamente com o estoque do almoxarifado, para saber o momento da aquisição de medicamentos para que não haja nenhuma falta;
- m) Controlar e registrar a temperatura das salas e das geladeiras das farmácias;
- n) Enviar um relatório mensal à C.C.I.H., relativas ao consumo de medicamentos antimicrobianos;
- o) Enviar relatório mensal ao DST, relativos ao consumo de medicamentos antirretrovirais;
- p) Assessorar autoridades superiores preparando informações e documentos sobre legislação e assistência farmacêutica a fim de fornecer subsídio para a elaboração de ordens de serviço, portarias, pareceres e manifestos;
- q) Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

Parágrafo nono: deverá apresentar à Diretoria Administrativa e/ou Técnica da FUSAME, em até 15 (quinze) dias úteis da assinatura do instrumento contratual, cópias reprográficas de

todos os documentos relacionados ao vínculo contratual dos seus profissionais, documentos comprobatórios da habilitação para o regular exercício da profissão (Registro no CRF, quando for o caso), sendo esse último comprovado através de cópia autenticada de todos os profissionais atuantes no Hospital, devendo ser atualizado a cada mudança/substituição de funcionário contratado, sendo de responsabilidade da FUSAME a conferência dos documentos de Habilitação a serem apresentados pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo: deverá responder por quaisquer danos e prejuízos que seus funcionários venham a causar à FUSAME ou a terceiros, durante a execução dos serviços; nesse caso, serão por ela reparados à FUSAME em 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, acrescidos de uma multa de 20% sobre o valor total desta contratação.

Parágrafo décimo primeiro: deverá providenciar, por sua conta exclusiva, a devida identificação dos funcionários que fornecer (crachá / jaleco), em padrão e cor a ser definida pela FUSAME.

Parágrafo décimo segundo: qualquer irregularidade verificada pela FUSAME, na execução do presente contrato, será comunicada, por escrito, que deverá tomar as medidas corretivas necessárias, no prazo concedido, inclusive com o afastamento/substituição do funcionário, se assim solicitado pela FUSAME.

Parágrafo décimo terceiro: a FUSAME não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigação vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

Parágrafo décimo quarto: a FUSAME não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Parágrafo décimo quinto: a CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas nesta licitação.

Parágrafo décimo sexto: na eventualidade de serem ajuizadas demandas de natureza trabalhista ou cível contra a FUSAME, em decorrência deste contrato administrativo, a CONTRATADA pagará o valor desembolsado por aquela, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, admitindo-se como marco inicial a notificação, ou providenciará, mediante recursos processuais, a exclusão da FUSAME da lide.

Parágrafo décimo sétimo: a CONTRATADA obriga-se a excluir a FUSAME e seus prepostos do pólo passivo de qualquer espécie de demanda que seja ajuizada por conta deste contrato administrativo, bem como arcará com as custas e despesas processuais ou administrativas, honorários advocatícios que a FUSAME suportar em decorrência dessas ações.

Parágrafo décimo oitavo: a CONTRATADA deverá remeter a FUSAME mensalmente, até o dia 20, toda a documentação dos empregados envolvidos na prestação do serviço objeto do presente contrato administrativo (relação de funcionários, recibos de pagamentos devidamente

assinados, fotocópia dos cartões/folha de ponto, comprovantes de depósitos do FGTS, comprovantes de pagamento das contribuições previdenciárias, termo de rescisão do contrato de trabalho e respectiva quitação relativamente aos empregados demitidos, comprovantes de pagamentos de férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários), sendo que a ausência de entrega da referida documentação caracterizará descumprimento contratual, sujeito às penalidades contratuais, além de bloqueio do pagamento, até a sua efetiva entrega; outrossim, deverá a CONTRATADA apresentar a convenção coletiva ou acordo da categoria anualmente.

Parágrafo décimo nono: no primeiro mês de vigência do contrato, juntamente com a relação de empregados, deverá ser apresentada cópia da CTPS dos funcionários, com o registro das funções.

Parágrafo vigésimo: A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de transporte, refeição, uniforme, crachá, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais, resultantes da execução do contrato.

Parágrafo vigésimo primeiro: a CONTRATADA deverá substituir qualquer profissional cuja atuação e permanência seja considerada prejudicial, inconveniente ou insatisfatória pela FUSAME.

Parágrafo vigésimo segundo: deverá ainda a CONTRATADA selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando empregados portadores de atestados de boa conduta e demais referências.

Parágrafo vigésimo terceiro: a CONTRATADA deverá atender o disposto na NR-7 que trata do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, realizando exames médicos admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais.

Parágrafo vigésimo quarto: a CONTRATADA manterá seu pessoal em constante disciplina nos locais de serviço, identificados por meio de crachás com foto recente, e entregando e fiscalizando o uso dos equipamentos de proteção individual – EPI, quando necessários.

Parágrafo vigésimo quinto: a CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e legais previstas na legislação e às determinadas pela FUSAME; a CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente contrato dentro dos mais elevados padrões de qualidade, inclusive selecionando e preparando rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços.

Parágrafo vigésimo sexto: a CONTRATADA deverá exercer controle eficaz sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, instruindo-os também quanto à prevenção de incêndios nas dependências da FUSAME.

Parágrafo vigésimo sétimo: Para que não parem dúvidas, e aqui apenas reforçando o ordenamento jurídico, que a FUSAME não possui quaisquer responsabilidades voltadas aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, reforçam ciência e entendimento claro do artigo 71 da lei 8.666/93

Cláusula sétima: dos encargos contratuais.

A CONTRATADA se obriga:

- a) aos pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais ou federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada; e
- b) a manter e comprovar, quando a FUSAME solicitar, durante toda a execução do contrato, as obrigações de habilitação e qualificação exigidas neste Procedimento Licitatório.

Cláusula oitava: das penalidades e das multas.

Pela desistência ou inexecução total ou parcial do contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:

- a) de 10% do valor total do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;
- b) de 10% do valor do contrato por atraso, levando-se em conta a periodicidade da prestação dos serviços, excetuando-se os dias abonados pela FUSAME;
- c) as multas previstas nos incisos anteriores serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou cobradas extra ou judicialmente, a critério da FUSAME; e
- d) além das estipulações constantes deste contrato, sujeita-se a CONTRATADA às demais penalidades prescritas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Cláusula nona: da rescisão.

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido pela FUSAME, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de qualquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- a) o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazo;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à FUSAME;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento.
- e) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA ou de seus proprietários;
- f) o descumprimento à Lei Federal nº 8.666/93;

Parágrafo único: ficam assegurados à FUSAME os direitos de rescisão administrativa dispostos nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula décima: da vinculação do contrato e da legislação.

Integra o presente contrato todo o **Procedimento Administrativo nº 000.980, de 21 de maio de 2021.**

Este contrato administrativo é regido pela Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, bem como por suas alterações posteriores.

Cláusula décima primeira: do foro.

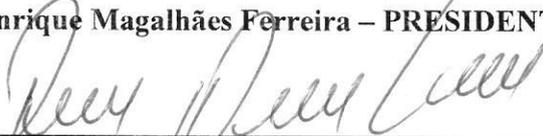
Fica eleito o Foro da Comarca de Americana - São Paulo, para dirimir eventuais desavenças da presente contratação que não forem resolvidas amigavelmente e na esfera administrativa.

Estando as partes de pleno acordo com o avençado, firmam o presente contrato em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Americana/São Paulo, 01º de junho de 2021.

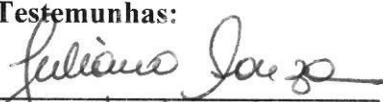


FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA – FUSAME
Douglas Henrique Magalhães Ferreira – PRESIDENTE DA FUSAME

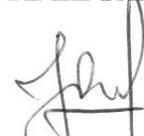


“ACTYMED GESTÃO EM SAÚDE LTDA.” - CONTRATADA
Ronaldo Dias Capeli (REPRESENTANTE LEGAL)

Testemunhas:



Nome : **Juliano Jamessede Souza**
RG nº: **29.323.912-6**



Nome : **Jose Roberto Hernandez Filho**
RG nº: **42.184.245-3**